



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Rosana Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urban.
SEL/SEC

Do Processo nº 2013-0.117.379-3

Fl.: 506
Em: 29/10 / 2014

Interessado: Studio Arthur de Mattos Casas Arquitetura Design / SAVA Empreendimentos e Participações e outros.

Contribuinte: 014.011. 0014-7 / 0033-3 / 0034-1 / 0097-1 / 0100-3 / 0101-1

Local: Rua Haddock Lobo, 1626/ 1644/ 1672/ 1682 e Rua Vitória Fasano, 42/ 52/ 60.

Assunto: Alvará de Aprovação de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, protocolado em 24/04/2013, de edificação destinada a Centro de Compras – Shopping Center, subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZM-3b/16, com frente para vias classificadas como coletora e local, na Subprefeitura Pinheiros.

MANIFESTAÇÃO/192/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, após debates, entendeu, por maioria de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 2,50, alcançado mediante o pagamento de Outorga Onerosa;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,8667;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 0,033, indicada em peças gráficas;
4. Índice de ajardinamento mínimo de 0,50 da área permeável indicada;
5. Gabarito de altura máximo de 19,30m;
6. Altura máxima de 24,00m, a partir da elevação 753m;
7. Recuo de frente mínimo de 5,00m, quando ultrapassada a edificação regularmente existente, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, mantidos os recuos regularmente existentes;
8. Recuos laterais e de fundo mínimos de 3,00m, a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, e do

tsh
/tsh



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Friess
ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urban.
SEL/SEC

Fl.: 507
Em: 29/10 /2014

Do Processo nº 2013-0.117.379-3

- disposto no Art. 186 da referida Lei, quando ultrapassada a edificação regularmente existente, mantidos os recuos regularmente existentes;
9. Número mínimo de vagas para autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 35m² da área computável, totalizando 191 vagas, as quais poderão ser locadas nos termos do disposto no art. 217 da Lei nº 13.885/04, excluídas desse total as vagas para motos, bicicletas, visitantes, P.N.E.;
 10. Número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 1 (uma) vaga a cada 1.000m² da área computável, totalizando em 07 vagas;
 11. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
 12. Atendimento aos Parâmetros de Incomodidade do Quadro 2/d anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
 13. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

29 / 10 / 2014


PAULA MARIA MOTTA LARA
Presidente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Paula Maria Motta Lara, Lucia Elena Terezinha Pizzotti, Monica de São Thiago Lopes, Mauro Tadeu Sanches, Ronaldo Tonobohn e Júlio Cezar dos Reis.

ABSTENÇÃO: Paulo Sérgio Pinheiro da Silveira.

PRESENTES AINDA: Gilcilene Alves da Silva, Rosana Friess e Thays Santos Hamad.

40
/tsh